Deliberação 03/2021

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) com base no Regulamento do Programa, Seção V, artigos 87, 88 e 89, decide que para a solicitação de troca de orientação em comum acordo entre o (a) aluno (a), o (a) atual orientador (a) e o (a) novo (a) orientador (a) para alunos detentores de bolsas administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) (cota do programa e empréstimo), o procedimento a ser adotado deverá ser o seguinte:

Ao solicitar a troca de orientação, o (a) aluno (a) deverá submeter para análise da Comissão de Bolsas enviando por e-mail a Secretaria do PPGEA (ppgea@ufsm.br):
a) Documento assinado solicitando a troca de orientação expondo os motivos da solicitação com o ñde acordoò do (a) atual orientador (a) e do (a) novo (a) orientador (a), que deverá ser docente permanente do PPGEA; e
B) Planilha de avaliação referente ao último edital de seleção preenchida (caso tenha dificuldade para encontrar o documento, deverá solicitar a Secretaria do PPGEA). Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em um arquivo compactado (formato zip) ou então deverão ser enviados por meio de um *link* para uma pasta do Google Drive (a pasta deve ser configurada para ñqualquer pessoa na internet com este *link* pode verò).

De posse destes documentos, a Comissão de Bolsas calculará o novo Índice de Produtividade (IP), conforme as regras constantes no Regulamento do PPGEA:
Art. 87. O Índice de Produtividade (IP) é formado por duas parcelas: na primeira parcela, os discentes terão sua produção estimada pela ficha de avaliação constante no edital de seleção, formando o Índice de Produtividade Acadêmico (IPA); na segunda parcela, os docentes terão a sua produtividade avaliada pelo Índice de Produtividade Docente (IPD).
Art. 88. Será organizada uma classificação decrescente por Índice de Produtividade, representado pelo conjunto da produção do discente (com possibilidade de recebimento de bolsa) e do docente.
Art.89. Cada docente poderá receber mais de um discente bolsista, incidindo, a partir da segunda, em um redutor sobre a parcela da produção do docente (IPD), mantendo-se inalterada a produção do discente.
§ 1º Para a primeira cota de bolsa, cada orientador participará com o IPD integral.
§ 2º Para a segunda cota se aplicará um redutor de 0,8 (zero vírgula oito) na parcela referente ao IPD.
§ 3º Para as rodadas seguintes, aplicar-se-á um redutor de 0,2 (zero vírgula dois) menor que o da anterior, ou seja, 0,6 (zero vírgula seis) para a terceira, 0,4 (zero vírgula quatro) para a quarta e assim, sucessivamente.

Efetuado o cálculo pela Comissão de Bolsas, para que a bolsa seja mantida com o (a) aluno (a), o IP deverá ser igual ou superior ao (a) primeiro (a) candidato (a) a bolsa do *ranking* de bolsas em vigor. Caso a manutenção da bolsa não seja possível em decorrência do IP, o (a) aluno (a) será consultado pela Comissão de Bolsas sobre a manutenção ou não do pedido de troca de orientação.

Os casos de troca de orientação de alunos bolsistas que não são em comum acordo entre o (a) aluno (a), o (a) atual orientador (a) e o (a) novo (a) orientador (a) serão analisados pela Comissão de Bolsas, assim como casos omissos

Santa Maria, 30 de abril de 2021.

Professor Alexandre Swarowsky
Coordenador do PPGEA